



# Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado(a) Pelo Ilm.º **HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**, inscrito no CPF sob o N°130.301.325-87, RG N° 0070664307/SSP-BA, com endereço residencial na Rua Augusto Astério de Souza, 38A, Panorama, Caatiba-Ba, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no diário Oficial, Jornal A Tarde, Jornal Sudoeste e DOU no dia 31/07/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto nº 580/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para fornecimento de material esportivo, em atendimento as necessidades do município de Caatiba - Ba, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços 018/2025, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº **46.615.867/0001-52**, com endereço comercial na Av. Fagion , 871, Quadra 34, Lote 12, Centro, Floraí - PR, representado neste ato pela o Sr. Leonardo Pitarelli Padovani, inscrito no CPF sob o n° 119.128.239-26.

### LOTE 01

Item	Qtd	Und	Descrição detalhada	Marca e Fabricação	Valor Unitário	Valor total
1	8	Par	ANTENA VOLEI / FUTVOLEI	Azzure	110,00	880,00
2	10	Kits	FITA DE MARCAÇÃO VOLEI / FUTVOLEI OFICIAL	Azzure	110,00	1.100,00
3	200	M <sup>2</sup>	REDE DE PROTEÇÃO DE NYLON 10X10 FIO 4MM (M <sup>2</sup> )	Azzure	4,50	900,00

4	10	Par	REDE PARA ARO DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL SEDA	Azzure	40,00	400,00
5	6	Und	REDE PARA FUTVOLEI PROFISSIONAL FIO 2 PE 1M ALTURA, 12,5 CM MALHA, 9,5 M COMPRIMENTO 2 FX PVC	Azzure	195,00	1.170,00
6	30	Par	REDE PARA TRAVE GOL DE FUTEBOL DE SALAO FIO NYLON TORCIDO 4MM 2,20X3,20	Azzure	160,50	4.815,00
7	15	Par	REDE PARA TRAVE GOL DE FUTEBOL DE SALAO FIO SEDA 4MM 2,20X3,20	Azzure	170,50	2.557,50
8	15	Par	REDE PARA TRAVE GOL DE FUTEBOL SOCIETY FIO DE 4MM 2,30X5,20 EM NYLON	Azzure	240,50	3.607,50
9	20	Und	REDE PARA TRAVE GOL FUTEBOL CAMPO MEDIDA OFICIAL 7,50 X 2,50 EM POLIETILENO(NYLON) 100% VIRGEM FIO 4MM.	Azzure	200,00	4.000,00
10	6	Par	REDE PARA TRAVE GOL FUTEBOL CAMPO MEDIDA OFICIAL 7,50 X 2,50 FIO SEDA 4MM	Azzure	420,00	2.520,00
11	10	Und	REDE PARA VOLEY 4 FAIXAS ALGODAO 1X9,50	Azzure	220,00	2.200,00
Valor total R\$ Vinte e quatro mil cento e cinquenta reais.						24.150,00

**TOTAL DOS LOTES: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
TODOS	SECRETARIA DE SAÚDE	TODAS	TODAS
TODOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TODAS	TODAS
TODOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TODAS	TODAS

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Outros órgão ou entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão aderir a ata no processo de carona

### Dos limites para as adesões

4.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e

comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## **Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba**

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Caatiba – Ba, 04 de setembro de 2025.

---

**LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**  
CONTRATADO

---

**HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado(a) Pelo Ilm.º **HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**, inscrito no CPF sob o N°130.301.325-87, RG N° 0070664307/SSP-BA, com endereço residencial na Rua Augusto Astério de Souza, 38A, Panorama, Caatiba-Ba, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no diário Oficial, Jornal A Tarde, Jornal Sudoeste e DOU no dia 31/07/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto nº 580/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para fornecimento de material esportivo, em atendimento as necessidades do município de Caatiba - Ba, a contratação será feita através de processo Licitatório na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços 019/2025, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**BOMFIM LEMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.379.308/0001-90, sediada na R. Ernesto Dantas, 126, Andar 1, Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). Rafael Cardoso Bomfim, portador do RG n.º855125837 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 018.683.235-44.

LOTE 02							
ITE M	DESCRÍÇÃO	UNID	QTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL	
1	BOLA DE BASQUETE (75-78 CM, 590 - 650G), BORRACHA VULCANIZADA MULTIAXIAL CAPSULA SIS	UND	20	PENALTY	R\$ 39,23	R\$ 784,60	
2	BOLA DE BORRACHA PARA BOLEADA/QUEIMADA, 240-260G,VULCANIZADA, SELOS INMETRO	UND	60	PENALTY	R\$ 18,45	R\$ 1.107,00	
3	BOLA DE FUTVOLEI 425-440G, 32 GOMOS PU SUPER SOT, ULTRA VISIONCAMARA 6 D SISTEMA TERMOFIXO, DUPLA COLAGEM	UND	12	MIKASA	R\$ 105,45	R\$ 1.265,40	
4	BOLA DE HANDEBOL TIPO H2L (54- 56CM, 325-375G), CAMARA NEOTEC, COSTURADA, PU ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	30	PENALTY	R\$ 113,95	R\$ 3.418,50	
5	BOLA DE VOLEY (65-67CM, 260-280G), SISTEMA DE FORRO TERMO FIXO, 12 GOMOS, LAMINADO: PU SUPERSOFT, CAMARA 60,	UND	30	PENALTY	R\$ 41,33	R\$ 1.239,90	

	EVACEL, DUPLA COLAGEM MIOLO CAPSULA SIS LUBRIFICADO E SUBSTITUVEL						
6	BOLA DE VOLEY DE PRAIA, (66 - 68CM), 12 GOMOS PU SUPER, ULTRA FUSION, CAMARA 6D, DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA SIS	UND	20	PENALTY	R\$ 44,13	R\$ 882,60	
7	BOLA DE VOLEY PRO (65-67 CM, 260 - 280G), CAMARA 6D, 18 GOMOS, MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, SELOS IVS TESTED	UND	20	PENALTY	R\$ 140,10	R\$ 2.802,00	
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 11.500,00</b>	
<b>Onze Mil Quinhentos Reais</b>							

**LOTE 03**

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNID	QTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO , 410- 440G, 68-70 CM, CAMARA AIRBILITYL, COSTURADA, FORRO TRIAXIAL, MIOLO REMOVIVEL	UND	80	PENALTY	R\$ 66,97	R\$ 5.357,60
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PU, 410- 450G, 68 - 70 CM, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL	UND	80	PENALTY	R\$ 53,45	R\$ 4.276,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PVC, 68- 70CM, 410-450GRS, PU, TERMOTEC, 6D, TERMOFIXO, NEOGEL, DUPLA COLAGEM, CAPSULA SIS	UND	50	KANXA	R\$ 39,04	R\$ 1.952,00
4	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY , MICROFIBRA 410-445G, 68-69,50 CM, CAMARA BUTIL, COSTURADA, MIOLO REMOVIVEL	UND	40	PENALTY	R\$ 53,75	R\$ 2.150,00
5	BOLA DE FUTSAL (62,5-63,5CM, 410- 430G), 11 GOMOS, PU PRO, TERMOTEC, 6D, TERMOFIXO, NEOTEC, DUPLA COLAGEM, CAPSULA SIS, SELO FIFA, CBFS	UND	30	PENALTY	R\$ 145,26	R\$ 4.357,80
6	BOLA DE FUTSAL (52-55CM, 300-330G) PU, TERMOTEC, 6D, TERMOFIXO, NEOGEL, DUPLA COLAGEM, CAPSULA SIS, SELO CBFS	UND	50	PENALTY	R\$ 72,37	R\$ 3.618,50
7	BOLA DE FUTSAL (62-64CM, 400- 440G), COSTURADA A MÃO AIRBILITY, 100% PU TRIAXIAL	UND	60	PENALTY	R\$ 53,45	R\$ 3.207,00
8	BOLA DE FUTSAL (64-64 CM, 400-440G) ULTRA FUSION, TERMOFIXO, DUPLA COLAGEM SYSTEM REMOVIVEL CAPSULA SIS	UND	50	PENALTY	R\$ 50,45	R\$ 2.522,50
9	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOFIXO, COM 14 GOMOS, 6D, TERMOFIXO CAPSULA SIS, SELOS CBFS	UND	50	PENALTY	R\$ 71,17	R\$ 3.558,50
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 30.999,90</b>

**Trinta Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos**

**LOTE 04**

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNID	QTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CANELEIRA CONFECCIONADA COM LATEX VITROVINIL COM ENCHIMENTO DE ESFERA DE FERROCOM VIEZ POLIPROPILENO. CONTÉM: 1 PAR DE CANELEIRAS DIMENSÕES APROX: 12X33X34CM (AXLXP)	PARES	40	SCALIBU	R\$ 6,45	R\$ 258,00
2	CHUTEIRA LINHA CAMPO, CABEDAL SINTETICO, ENTRESOLA EVA, SOLADO BORRACHA, PESO 0,250KG	PARES	28	DRY	R\$ 54,81	R\$ 1.534,68
3	CHUTEIRA LINHA FUTSAL, CABEDAL SINTETICO, ENTRESOLA EVA, SOLADO BORRACHA, PESO 0,250KG	PARES	28	DRY	R\$ 60,94	R\$ 1.706,32
4	CHUTEIRA LINHA SOCIETY, CABEDAL SINTETICO,	PARES	28	DRY	R\$ 53,53	R\$ 1.498,84

	ENTRESOLA EVA, SOLADO BORRACHA, PESO 0,250KG					
--	--	--	--	--	--	--

5	COTOVELEIRA MOVE PRO 90% EM POLIESTER E 10% EM ALASTODIENO	PARES	20	KANXA	R\$ 31,28	R\$ 625,60
6	JOELHEIRA MOVE PRO 90% EM POLIESTER E 10% EM ALASTODIENO.	PARES	20	KANXA	R\$ 31,92	R\$ 638,40
7	LUVA PARA GOLEIRO COM CAMADA DUPLA DE REVESTIMENTO, PUNHO COM FEIXE EM VELCRO, TECNOLOGIA GRIPE, COSTURA E CORTE RETO	PARES	12	KAGIVA	R\$ 128,98	R\$ 1.547,76
8	LUVA PARA GOLEIRO EM POLIPROPILENO, DESENVOLVIDA COM LATEX 100% - COSTURA RETA MUNHEQUEIRA, ALCA, DORSO SUPER GRIP, TECNOLOGIA FLEX, CORTE CURVO.	PARES	12	KAGIVA	R\$ 107,76	R\$ 1.293,12
9	XADREZ MADEIRA	PARES	80	SCALIBU	R\$ 9,35	R\$ 748,00
10	MEIAO PROFISSIONAL PARA FUTEBOL - TAMANHO ÚNICO 52% EM POLIAMIDA 31% EM ALGODÃO 11% EM POLIESTER E 6% EM ELASTODIENO	PARES	120	KANXA	R\$ 10,96	R\$ 1.315,20
11	CAMA ELASTICA	UND	15	SCALIBU	R\$ 241,51	R\$ 3.622,65
12	DOMINO DE OSSO	UND	30	SCALIBU	R\$ 32,24	R\$ 967,20
13	XADREZ MADEIRA	UND	20	SCALIBU	R\$ 39,66	R\$ 793,20
14	BAMBOLE PLASTICO	UND	100	SCALIBU	R\$ 4,51	R\$ 451,00
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 16.999,97</b>
Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos						

<b>LOTE 05</b>						
<b>ITE M</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	COLETES PARA TREINO	UND	500	OLYMPIA	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00
2	UNIFORME COMPLETO DE ARBITRO PROFISSIONAL (CAMISA, SHORT)	KITS	12	KANXA	R\$ 58,59	R\$ 703,08
3	UNIFORME COMPLETO INFANTIL SUBLIMAÇÃO TOTAL MATERIAL 100 % POLIÉSTER DRI (CAMISA E CALÇÃO)	KITS	200	OLYMPIA	R\$ 28,44	R\$ 5.688,00
4	UNIFORME COMPLETO SELEÇÃO DE BASQUETE SUBLIMAÇÃO TOTAL MATERIAL 100 % POLIÉSTER DRI (CAMISA E CALÇÃO)	KITS	30	OLYMPIA	R\$ 34,69	R\$ 1.040,70
5	UNIFORME COMPLETO SELEÇÃO DE FUTEBOL SUBLIMAÇÃO TOTAL MATERIAL 100 % POLIÉSTER DRI (CAMISA E CALÇÃO)	KITS	200	OLYMPIA	R\$ 48,22	R\$ 9.644,00
6	UNIFORME COMPLETO SELEÇÃO DE FUTEBOL SUBLIMAÇÃO TOTAL MATERIAL 100 % POLIÉSTER DRI (CAMISA, CALÇÃO)	KITS	48	OLYMPIA	R\$ 48,22	R\$ 2.314,56
7	UNIFORME COMPLETO SELEÇÃO DE VOLEI DE AREIA SUBLIMAÇÃO TOTAL MATERIAL 100 % POLIÉSTER DRI (CAMISA E CALÇÃO)	KITS	48	OLYMPIA	R\$ 48,22	R\$ 2.314,56
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 24.999,90</b>
Vinte e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos						

<b>LOTE 06</b>						
<b>ITE M</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	MEDALHA EM METAL DOURADA COM FITA DIÂMETRO MÍNIMO DE 05CM	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,74	R\$ 522,00
2	MEDALHA EM METAL DOURADA COM FITA DIÂMETRO MÍNIMO DE 07CM	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,78	R\$ 534,00

3	MEDALHA EM METAL DOURADA COM GORGURAO DIAMETRO MINIMO DE 05CM PERSONALIZADA	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,42	R\$ 426,00
4	MEDALHA EM METAL DOURADA COM GORGURAO DIAMETRO MINIMO DE 07CM PERSONALIZADA	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,42	R\$ 426,00
5	MEDALHA EM METAL PRATA COM FITA DIAMETRO MINIMO DE 05CM	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,42	R\$ 426,00
6	MEDALHA EM METAL PRATA COM FITA DIAMETRO MINIMO DE 07CM	UND	300	CRFESPAR	R\$ 2,13	R\$ 639,00
7	MEDALHA EM METAL PRATA COM GORGURÃO DIÂMETRO MÍNIMO DE 05CM PERSONALIZADA	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,42	R\$ 426,00
8	MEDALHA EM METAL PRATA COM GORGURÃO DIAMETRO MINIMO DE 07CM PERSONALIZADA	UND	300	CRFESPAR	R\$ 1,78	R\$ 534,00
9	TROFEU METAL EM ALTA QUALIDADE GRANDE 76 CM PERSONALIZADO	UND	60	VITORIA	R\$ 42,60	R\$ 2.556,00
10	TROFEU METAL EM ALTA QUALIDADE MEDIO 64 CM PERSONALIZADO	UND	60	VITORIA	R\$ 26,27	R\$ 1.576,20
11	TROFEU METAL EM ALTA QUALIDADE PEQUENO 32 CM PERSONALIZADO	UND	60	VITORIA	R\$ 15,58	R\$ 934,80
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>Nove Mil Reais</b>						

LOTE 07						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	APITO DE MESA PARA ARBITRO PROFISSIONAL FABRICADO EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX)	UND	20	FOX-40	R\$ 23,80	R\$ 476,00
2	BOLSA TERMICA DE MASSAGEM COM KIT CONFECCIONADO EM 80% POLIESTER, 20% POLIAMIDA. CONTEM 01 ISOPOR E 02 BISNAGAS DE PLASTICO DIMENSÃO APROXOMADA (A X L): 25 X 36 C	UND	10	SCALIBU	R\$ 69,65	R\$ 696,50
3	BOMBA DE AR, PARA ENCHIMENTO DE BOLAS DE FUTEBOL, COM BICO AÇO DOUBLE ACTION	UND	20	PENALTY	R\$ 20,65	R\$ 413,00
4	CARTÕES AMARELO/VERMELHO PARA ÁRBITROS DÊ FUTEBOL COM 01 PAR. ESTES CARTÕES VEM COM UMA PLANILHA NO VERSO PARA QUE VOCÊ TOME NOTA DAS OCORRÊNCIAS DA PARTIDA - ALTURA: 12,00 CENTÍMETROS - LARGURA: 8,00 CENTÍMETROS - PROFUNDIDADE: PESO: 30,00 GRAMAS	UND	20	SCALIBU	R\$ 9,45	R\$ 189,00
5	PLACAR NUMERO ATE 99	UND	2	VOLLO	R\$ 553,04	R\$ 1.106,08
6	PRANCHETA MAGNETICA TATICA	UND	2	KIEF	R\$ 59,71	R\$ 119,42
7	CONE DE MARCAÇÃO 24 CM	UND	300	SCALIBU	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
8	TATAME EM EVA	UND	200	BORRACHAO	R\$ 64,40	R\$ 12.880,00
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>						<b>R\$ 17.350,00</b>
<b>Dezessete Mil Trezentos e Cinquenta Reais</b>						

**TOTAL DOS LOTES: R\$ 110.849,86 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
TODOS	SECRETARIA DE SAÚDE	TODAS	TODAS
TODOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TODAS	TODAS
TODOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TODAS	TODAS

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Outros órgão ou entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão aderir a ata no processo de carona

## Dos limites para as adesões

4.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vedações a acréscimo de quantitativos

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Caatiba – Ba, 04 de setembro de 2025.

---

**BOMFIM LEMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**  
CONTRATADO

---

**HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-